

**ATA DA TRECENTÉSIMA QUARTA SESSÃO DA JUNTA PLENA JUNTA DE
RECURSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS – JURAT**

Data: 30 de agosto de 2022

Local: Plenário da JURAT.

Horário: 14h.

Reunião nº 42/2022

Presentes: Miqueas Liborio de Jesus, Priscila Zanghelini Gesser, Rosilaine Bokorni, Osni Sidnei Munhoz, Guilherme Ramos da Cunha, Cristiano de Oliveira Schappo, Evanildo Silva Lins Junior, Cristiane Stolle, Dra. Francieli Cristini Schultz.

Presidiu os trabalhos o Presidente da Junta Plena em exercício, Sr. Maico Bettoni, e secretariou a Sra. Milene Jonck Antunes

Pauta: 1 - Aprovação da Ata da Sessão Anterior, 2 - Julgamento de Processos, 3 – Aprovação de Acórdãos

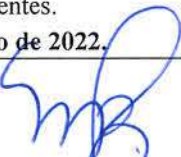
Deliberações: 1 – Aprovação da Ata da Sessão Anterior: Aprovada sem mais observações. 2 – Julgamento de Processos: **Processo nº 1930/2020, protocolado sob nº 24860/2020 em que é recorrida Isoplast Indústria e Comércio de Plásticos Me, Remessa de Ofício nº 09/2021 – sendo relator Guilherme Ramos da Cunha. Assunto: Impugnação do Auto de Infração nº 52/2020.** O relator fez a leitura de seu relatório. A Defensora da Fazenda Pública, Dra. Francieli Cristini Schultz manifestou seu voto pelo desprovisionamento da Remessa de Ofício, para que seja mantida a decisão de primeira instância. Após a fase de discussão, o relator proferiu seu voto no sentido de negar provimento a Remessa de Ofício, mantendo a decisão de primeira instância. Compareceu a sessão a representante do contribuinte Cassia Guimarães de Aguiar. Passado aos votos: os julgadores Priscila Zanghelini Gesser e Cristiano Schappo, acompanharam o voto do relator, a julgadora Cristiane Stolle acompanhou o voto do relator, e acrescentou que a inscrição tem caráter definitivo, conforme parágrafo único do artigo 21 do Decreto 11.969. Os julgadores Evanildo Silva Lins Junior, Miqueas Liborio de Jesus, Osni Sidnei Munhoz e Rosilaine Bokorni, acompanharam o voto do relator. **Decisão:** Acordaram os membros da Junta Plena da JURAT, por unanimidade de votos, negar provimento a Remessa de Ofício, mantendo a decisão de primeira instância, pelo cancelamento do Auto de Infração 52/2020. **Processo nº 1898/2020, protocolado sob nº 21777/2020 em que é recorrente Rodini Participações Ltda – sendo relator Cristiano de Oliveira Schappo. Assunto: Impugnação da Notificação de Tributos nº 29/2020. e Processo nº 1899/2020, protocolado sob nº 21766/2020 em que é recorrente Bagio Participações Ltda – sendo relator Cristiano de Oliveira Schappo. Assunto: Impugnação da Notificação de Tributos nº 30/2020.** Em razão da identidade das partes, do pedido e da causa de pedir entre os PTAC's 1898/2020 e 1899/2020, foram reunidos para relatório e decisão conjunta em, atenção ao princípio da economia processual. O relator fez a leitura de seu relatório. A Defensora da Fazenda Pública, Dra. Francieli Cristini Schultz manifestou seu voto pelo conhecimento e desprovisionamento dos recursos, para que sejam mantidas as Notificações de Tributos nº 29 e 30/2020, nos termos do julgado 185.6962 do STJ/SC. Após a fase de discussão, o relator proferiu seu voto no sentido de conhecer e dar provimento aos recursos voluntários, para que sejam reformadas as decisões de primeira instância, anulando as Notificações de Tributos nº 29 e 30/2020. Passados aos votos: a julgadora Rosilaine Bokorni levantou divergência votando pelo desprovisionamento do recurso, acrescentou que não havendo receita operacional, não se mostra possível verificar a atividade preponderante da empresa, nos termos do artigo 37 do CTN. A Receita operacional é um dos componentes da definição constitucional da Imunidade, não havendo receita operacional a empresa não preenche o requisito indispensável para a manutenção da imunidade, pois uma empresa que não exerce qualquer atividade, não atende sua função social. O julgador Evanildo Silva Lins Junior acompanhou o voto do relator, o julgador Miqueas Liborio de Jesus acompanhou a divergência, o julgador Osni Sidnei Munhoz acompanhou o voto do relator, a julgadora Cristiane Stolle acompanhou a divergência e acrescentou que a contabilidade da empresa não é fidedigna e que a mesma não atende o princípio da função social de empresa. O julgador Guilherme Ramos da Cunha acompanhou o voto do relator e acrescentou fundamentos no Tema 796 do STF e artigo 3º, I da Lei Complementar 400/2013. A julgadora Priscila Zanghelini Gesser acompanhou a divergência. Após o empate, o Presidente em exercício Maico Bettoni acompanhou o voto divergente da julgadora Rosilaine Bokorni. **Decisão:** Acordaram os membros da Junta Plena da JURAT, por unanimidade de votos, conhecer dos recursos voluntários, e no mérito, por maioria (5x4), com voto de desempate da Presidência, negar provimento aos recursos voluntários, mantendo as Notificações de Tributos nº 29 e 30/2020, nos termos do voto divergente da julgadora Rosilaine Bokorni. **Processo nº 1925/2020, protocolado sob nº 26157/2020 em que é recorrente Harold Pohl – sendo relatora Rosilaine Bokorni. Assunto: Isenção de IPTU/2019 e 2020. SEI 18.0.085911-0 e SEI 19.0.0105279-3 e Processo nº 2000/2020, protocolado sob nº 52481/2020 em que é recorrente Harold Pohl – sendo relatora Rosilaine Bokorni. Assunto: Não incidência do IPTU/2021. SEI 20.0.124611-5.** Em razão da identidade de partes, do pedido e da causa de pedir entre os PTAC's nº 1925 e 2000/2020, foram reunidos para relatório e decisão conjunta, nos termos do § 1º do art. 55, do CPC, bem como em razão do princípio da economia processual. A relatora fez a leitura de seu relatório. A Defensora da Fazenda Pública, Dra. Francieli Cristini Schultz manifestou seu voto pelo conhecimento e desprovisionamento dos recursos, para que sejam mantidas as decisões de primeira instância. Após a fase de discussão, a relatora levantou a preliminar de não conhecimento devido a inovação recursal pelo questionamento relativo a bitributação. Passados aos votos com relação a preliminar: o julgador Osni Sidnei Munhoz levantou divergência e votou no sentido de superar a preliminar, os julgadores Priscila Zanghelini Gesser, Guilherme Ramos


Pág 1/2

ATA DA TRECENTÉSIMA QUARTA SESSÃO DA JUNTA PLENA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS – JURAT

da Cunha, Cristiane Stolle, Cristiano de Oliveira Schappo, Miqueas Liborio de Jesus e Evanildo Silva Lins Junior votaram com a divergência, por superar a preliminar. Com relação ao mérito a relatora proferiu seu voto no sentido de negar provimento aos recursos voluntários, mantendo as decisões de primeira instância. Passados aos votos: o julgador Osni Sidnei Munhoz acompanhou o voto da relatora com relação ao IPTU 2019 e abriu divergência com relação ao IPTU 2020 e 2021, votando pelo provimento do recurso voluntário. A julgadora Priscila Zanghelini Gesser acompanhou integralmente o voto da relatora. O julgador Guilherme Ramos da Cunha acompanhou o voto divergente do julgador Osni Sidnei Munhoz. A julgadora Cristiane Stolle acompanhou o voto da relatora. O julgador Cristiano de Oliveira Schappo acompanhou a divergência. O julgador Miqueas Liborio de Jesus acompanhou o voto da relatora. O julgador Evanildo Silva Lins Junior acompanhou a divergência. Devido ao empate com relação aos IPTU's dos anos de 2020 e 2021, o presidente em exercício Maico Bettoni acompanhou o voto da relatora. **Decisão:** Acordaram os membros da Junta Plena da JURAT, por maioria de votos (7x1), conhecer dos recursos voluntários, e no mérito, com relação ao IPTU 2019, por unanimidade de votos, negar-lhe provimento. Para os IPTU's 2020 e 2021, por maioria (5x4), com voto de desempate da Presidência, negar-lhe provimento, mantendo a decisão de primeira instância, que foi pela manutenção dos IPTU's de 2019, 2020 e 2021. **3 – Acórdãos:** **Acórdão 140/2022** - Processo nº 1826/2020/JURAT, protocolado sob nº 54913/2019 em que é recorrente Colley Embalagens Ltda, sendo relator Cristiano de Oliveira Schappo. Assunto: Impugnação da notificação de tributos nº 177/2019. **Acórdão 141/2022** - Processo nº 1930/2020, protocolado sob nº 24860/2020 em que é recorrida Isoplast Indústria e Comércio de Plásticos Me, Remessa de Ofício nº 09/2021 – sendo relator Guilherme Ramos da Cunha. Assunto: Impugnação do Auto de Infração nº 52/2020. Faz-se constar a participação como ouvinte o Estagiário da JURAT Anderson Felipe Extercoetter, hoje na qualidade de aluno do curso de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Joinville. Nada mais havendo a tratar eu, Milene Jonck Antunes, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, segue assinada por mim, pelo Presidente em exercício desta Junta Plena, Sr. Maico Bettoni, e demais presentes.

Joinville, 30 de agosto de 2022.



Maico Bettoni
Presidente da Junta Plena
(em exercício)



Milene Jonck Antunes
Secretária

Evanildo Silva Lins Junior 

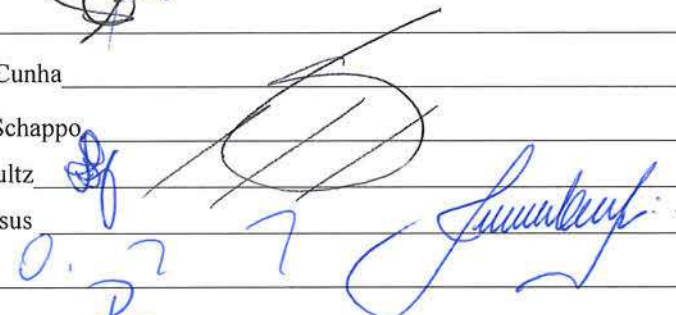
Cristiane Stolle

Guilherme Ramos da Cunha

Cristiano de Oliveira Schappo

Francieli Cristini Schultz 

Miqueas Liborio de Jesus

Osni Sidnei Munhoz 

Priscila Zanghelini Gesser

Rosilaine Bokorni 